Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**LEI Nº 3.897, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo I da Lei nº 3.785, de 19 de outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O artigo 9º da Lei nº 3.785, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 9º** Os empregados contratados sob a égide desta Lei farão jus ao recebimento do Vale Alimentação, no mesmo valor e condições dos demais servidores do município.*

***Parágrafo único** O Vale Alimentação previsto no caput será devido a partir do mês de julho de 2019."*

**Artigo 2º** Ficam criados 10 (dez) empregos de médico, 04 (quatro) empregos de enfermeiro e 06 (seis) empregos de auxiliar de enfermagem, passando o Anexo I da Lei nº 3.785, de 19 de outubro de 2017, a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de junho de 2019.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**LEI Nº 3.897, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo I da Lei nº 3.785, de 19 de outubro de 2017.

## ANEXO I

## QUADRO DE EMPREGOS – ESF

**MÉDICO CLÍNICO GERAL – CBO 2251-25**

**Quantidade: 11**

**Atribuições:** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar atendimento em clínica geral, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Ministério da Saúde (MS). Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas, das ações programáticas, vigilância à saúde e a garantia do atendimento da demanda espontânea. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de importância local. Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados dos Sistemas da Unidade preconizados pela Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde. Contribuir para a participação nas ações do controle social. Participar das ações intersetoriais da equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação da Atenção Básica. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Cumprir rotinas, normas e regulamentações da Instituição e Secretaria Municipal da Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da

saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria e ginecobstetrícia. Atender aos protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para a Estratégia de Saúde da Família, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção básica voltados a Atenção Básica/ESF e demais. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor.  Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Requisito do emprego:** Nível superior completo em medicina com registro no CRM.

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Salário:** R$ 10.563,09

**ENFERMEIRO – CBO - 2235-05**

**Quantidade: 11**

**Atribuições:** Realizar a atenção à saúde em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Desenvolver suas atividades/ações nos espaços da UBS (Unidade Básica Saúde) e/ou no domicílio/comunidade de acordo com

programação/agendamento estabelecido pela Equipe de Saúde da Família, mediante as necessidades de tratamento e de educação em saúde. Integrar a equipe de saúde participando de todas as atividades de diagnóstico de enfermagem, planejamento e avaliação de ações individuais e coletivas, realizar as etapas da Sistematização da Assistência de Enfermagem, realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, como solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços. Acompanhar a aderência aos protocolos, normas e rotinas assistenciais de enfermagem norteadas pela Secretaria Municipal da Saúde. Participar de programas de treinamento e multiplicar para a equipe. Supervisionar técnicos/auxiliares de enfermagem quanto à assiduidade, pontualidade, postura profissional e disciplina. Elaborar escalas diárias de serviço, controlar materiais e equipamentos médicos hospitalares, zelar pela manutenção dos mesmos e comunicar intercorrências ao responsável técnico. Acompanhar a evolução clínica dos pacientes, priorizando riscos e providenciando os encaminhamentos necessários. Realizar avaliação de risco em pacientes, quando necessário. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Preencher e encaminhar fichas de doenças de notificação compulsória. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em conjunto com os outros membros da equipe. Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Participar de forma periódica das reuniões das Equipes de Saúde da Família e das reuniões técnicas e gerais das unidades. Orientar e supervisionar as atividades dos técnicos de enfermagem. Preencher registros de produção de suas atividades, bem como proceder à análise dos dados. Assegurar que as metas pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde sejam alcançadas. Planejar ações e desenvolver educação permanente. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção básica voltados a Atenção Básica/ESF e demais. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor, bem como outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Requisito do emprego:** Nível superior completo em enfermagem com registro no COREN.

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Salário:** R$ 2.466,02

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM – CBO 3222-30**

**Quantidade: 11**

**Atribuições:** Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias em situações de risco e realizar seu acompanhamento, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde. Observar, reconhecer, comunicar e descrever sinais e sintomas. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Desempenhar atividades e procedimentos de enfermagem de acordo com orientação e supervisão do enfermeiro. Auxiliar o enfermeiro em algumas atividades administrativas, se necessário. Integrar a equipe e participar da programação da assistência de enfermagem. Realizar ações assistenciais de enfermagem de acordo com protocolos e normativas vigentes. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em nível auxiliar. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente. Participar de forma periódica das reuniões das Equipes de Saúde da Família e das reuniões técnicas e gerais das unidades. Preencher registros de produção de suas atividades, bem como proceder à análise dos mesmos. Assegurar que as metas pactuadas pela SMS sejam alcançadas. Atender as normas e diretrizes dos manuais e cadernos da atenção básica voltados a Atenção Básica/ESF e demais. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e/ou Gestor, bem como outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Requisito do emprego:** Ensino Médio completo com curso de auxiliar de enfermagem.

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Salário:** R$ 1.054,03